



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## PREGÃO PRESENCIAL 025/2017

### PLANTÃO MEDICO.

**OBJETO:** Contratação de empresa da área da medicina para prestação de serviços de plantão médico-

**CREDENCIAMENTO:** Das 13h15m as 13h29m horas do dia 13/04/2017

**ABERTURA:** Das 13h30m de 13/04/2017



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



## PORTARIA Nº 100/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal **Sr. Luiz Guilherme Cuenca Borsatto** portador do e RG nº 3.920.706.8-Pr e CPF 059.316.709-04, para exercer as atividades de PREGOEIRO no Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, incluindo o SAMAE, em atendimento à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Artigo 7º, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 1.111/2013, de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º: Nomear os Senhores **Fábio Cezar Albino de Souza** – RG 8.096.809-4 e CPF 034.629.029-54 e **Marcelo Antonio de Castro** – RG 7.872.973-2 e CPF 038.658.739-60, como membros de apoio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº. 013/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 03 de abril de 2.017.

  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



## PORTARIA Nº 106/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações para conduzir os processos licitatórios para aquisição de Bens e Serviços de Interesse do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, incluindo o SAMAE.

**PRESIDENTE:** . Sr. Luiz Guilherme Cuenca Borsatto portador do e RG nº 3.920.706.8-Pr e CPF 059.316.709-04

**MEMBROS:** Fábio Cezar Albino de Souza – RG 8,096,809-4 e CPF034.629.029-54 e Marcelo Antonio de Castro – RG 7.872.973-2 e CPF 038.658.739-60

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº. 012/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em  
12 de abril de 2.017.

  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal











MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Santa Cecília do Pavão, 20 de março de 2017.

De: Secretaria Municipal de Saúde  
Para: Departamento de Compras/Licitações



Venho através deste, solicitar a contratação de empresa para plantões médicos de 4 e 8 horas para suprir a demanda desse município.

Atenciosamente,

**JÁRDIL LUIZ DA SILVA**  
**SECRETARIO DE SAÚDE**

# ROCHA & ASHAKURA LTDA.

Av. Euzébio Correia de Mello, 976, Centro – Fone: (43)3262-5712 – CEP:--86.270-000  
- São Jerônimo da Serra-PR  
CNPJ. Nº 17.355.732/0001-05

A/C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR

## ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAL

ITEM	UM	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	UNIDADE	Plantão médico Santa Cecília do Pavão, de 8 horas cada	R\$ 1.090,00
02	UNIDADE	Plantão médico Santa Cecília do Pavão, de 8 horas cada	R\$ 710,00

Carimbo e assinatura da empresa

Assaí – PR. Março de 2.017



# CLÍNICA MÉDICA ASHAKURA LTDA

Rua Prof. Alfredo Luiz Batista nº 444 – Sala 03, Centro, município de São Sebastião da Amoreira-Pr, Cep: 86.240-000, Tel.:(43) 3262-3207  
CNPJ nº 19.606.885/0001-03

São Sebastião da Amoreira – PR., 29 de Março de 2017.

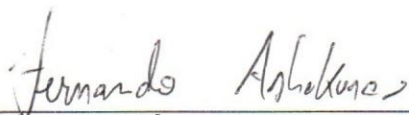
A empresa **CLÍNICA MÉDICA ASHAKURA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ. n.º **19.606.885/0001-03**, sediada à Rua Prof. Alfredo Luiz Batista nº 444 – Sala 03, Centro, município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, Cep: 86.240-000, vem por meio deste apresentar **orçamento** para Prestação de Serviço.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

OBJETO:

- Plantão médico, noturnos e diurnos, de 8 horas cada, no valor de R\$ 1.120,00 (Um Mil Cento e Vinte Reais); e plantão médico de 4 horas cada no valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais).-

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
CLÍNICA MÉDICA ASHAKURA LTDA - ME

**19.606.885/0001-03**  
CLINICA MÉDICA ASHAKURA LTDA  
Rua :Prof. Alfredo Luiz Batista,444  
Centro CEP 86.240 000  
São Sebastião da Amoreira - Pr





# CLINICA MÉDICA PRO TRABALHO LTDA.

Rua Argentina, 198, Centro – Fone: (43)3262-2320 – CEP:--86.220-000 - Assaí-PR  
CNPJ. Nº 05.788.884/0001-04

A/C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR

## ORÇAMENTO

Eu, **HUGO DE JESUS PARENTE**, brasileiro, Solteiro, nascido em 23/08/1981, Médico, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.154.301-1-SESP/PR, CRM nº 34.821 e CPF nº 034.429-759-48, residente e domiciliado à Rua Lisboa, 273, Centro, município de Assaí, Estado do Paraná, Cep: 86.220-000, proprietário da empresa **CLÍNICA MÉDICA PRO TRABALHO LTDA**, CNPJ/MF n.º 05.788.884/0001-04, venho através desta efetuar o Orçamento para os objetos a seguir:

1 - Plantão médico por clínico geral no Hospital Municipal de Santa Cecília do Pavão, sendo plantões noturnos e diurnos de acordo com a necessidade do município, sendo o valor de cada plantão de 8 horas R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais),

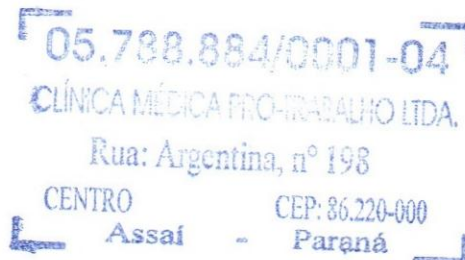
2 - Plantão médico por clínico geral no Hospital Municipal de Santa Cecília do Pavão, sendo plantões noturnos e diurnos de acordo com a necessidade do município, sendo o valor de cada plantão de 4 horas - R\$ 600,00 (Seiscentos Reais),

Por ser verdade, firmamos a presente.

Assaí – PR., 30 de Março de 2.017.



**CLINICA MÉDICA PRO TRABALHO LTDA.**  
**HUGO DE JESUS PARENTE**  
Sócio-Gerente





MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Santa Cecília do Pavão, 27 de março de 2017.

De: Departamento de Compras  
Para: Departamento de Contabilidade



Solicitamos indicação de dotação orçamentária para contratação de empresa da área da medicina para prestação de serviços de plantão médico- 4 e 8 horas, perfazendo o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Atenciosamente,

  
**JOSÉ PEREIRA DE MORAES**  
Pregoeiro



MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Santa Cecília do Pavão, 27 de março de 2017

De: Departamento Municipal de Contabilidade  
Para: Departamento de Compras



Informamos a dotação orçamentária solicitada para contratação de empresa da área da medicina para prestação de serviços de plantão médico 4 e 8 horas, perfazendo o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**08.001 10.302.0008.2037 MANUTENÇÃO DIVISÃO SAÚDE E SANEAMENTO**  
**339039 - 0144 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Atenciosamente,

  
**THIAGO DA SILVA E FREITAS**  
**CRC-PR 068746/O-1**



MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Santa Cecília do Pavão, 28 de março de 2017

De: Departamento de Compras  
Para: Assessoria Jurídica



Considerando a necessidade de contratação de empresa da área da medicina para prestação de serviços de plantão médico 4 e 8 horas, perfazendo o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Considerando ainda, a existência de recursos de ordem orçamentária, solicito a indicação de modalidade a ser aplicada para a aquisição pretendida.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ PEREIRA DE MORAES**  
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão, 29 de março de 2017.

De: Assessoria Jurídica  
Para: Departamento de Compras



Em relação à solicitação de contratação de empresa da área da medicina para prestação de serviços de plantão médico- 4 e 8 horas, perfazendo o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Informo que a licitação poderá ser realizada sob a modalidade de Pregão, em sua forma presencial com a aplicação do pregão presencial, conforme disposto na Lei Federal de nº 10.520/2002 e Decretos Municipais de nº 1.111/2013 e 1.110/2013.

Veja-se que acerca desta modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002, discorre Matheus Carvalho:

“O Pregão surgiu para aperfeiçoar o regime de licitações levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participar das licitações, contribuindo para desburocratizar os procedimentos para a habilitação e etapas do procedimento, por ser mais célere e também visando a busca pelas contratações de preços mais baixos pelos entes da Administração Pública. Desta forma, o pregão, ao mesmo tempo, garante maior agilidade nas contratações públicas e contribui para a redução de gastos. Com efeito, o pregão é realizado de forma a acirrar as disputas pelas contratações com o estado, prevendo, em seu procedimento, a realização de lances verbais, com o intuito de permitir sempre a contratação de menor custo,





observadas as disposições referentes aos requisitos mínimos de qualidade.”<sup>1</sup>

O pregão diferencia-se das outras modalidades constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993) pelo pequeno grau de formalidade. Entre as peculiaridades do pregão, que, basicamente, flexibilizam o formalismo dos processos licitatórios previstos na Lei nº 8.666/1993, destaque-se i) a participação irrestrita de interessados; ii) a formulação de propostas orais que sucedem as propostas escritas até que se atinja a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, sobretudo, iii) a inversão da ordem das fases<sup>2</sup>.

Nos termos da Lei do Pregão, deverá a autoridade competente, entre outras especificações, justificar a necessidade de contratação e definir o objeto do certame, com a indicação do respectivo preço.

Por sua vez, o referido decreto regulamentador do Sistema de Registro de Preços (SISREP), ao estabelecer as competências dos órgãos envolvidos na sua execução, também dispõe acerca de uma série de atos preparatórios que devem ser observados.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório, porquanto sua análise deverá ser analisada posteriormente.

<sup>1</sup> Carvalho, Matheus. Manual de direito administrativo- 3. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2016, p. 441.

<sup>2</sup> MOREIRA, Egon Bockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. Licitação Pública: A Lei Geral de Licitações/LGL e o Regime Diferenciado de Contratação/RDC. São Paulo: Malheiros Editores, 2015, p. 136



Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão destinado a registro de preços pode ser sinteticamente compartimentada nos seguintes grupos: (i) justificativa para o registro de preços, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do preço de mercado, e (iv) demais atos preparatório relacionados ao registro de preços, sendo que tais fases deverão ser obrigatoriamente obedecidas pela Comissão de Licitação.

Acerca da licitação por registro de preços discorre Maria Sylvia Zanella Di Pietro <sup>3</sup>:

“O objetivo do registro de preços é facilitar as contratações futuras, evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licitação. O fato de existir o registro de preços não obriga a Administração Pública a utilizá-lo em todas as contratações ; se preferir, poderá utilizar outros meios previstos na Lei de Licitações, hipótese em que será assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições com outros possíveis interessados (art. 15 , § 4º, da Lei nº 8 . 666). Resumidamente, pode-se dizer que no SRP o procedimento é o seguinte : o órgão gerenciador divulga sua intenção de efetuar o registro de preços; os órgãos participantes manifestam sua concordância, indicando sua estimativa de demanda e cronograma de contratações; o órgão gerenciador consolida tais informações; o mesmo órgão gerenciador faz pesquisa de mercado para verificação do valor estimado da licitação; a seguir, realiza o procedimento licitatório, na modalidade de concorrência ou pregão; terminada a licitação, o órgão gerenciador elabora a ata de registro de preços e convoca os

<sup>3</sup>Di Pietro, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 27. ed. - São Paulo: Atlas, 2014, fls. 447/448.



MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



fornecedores classificados para assiná-la, ficando os mesmos obrigados a firmar o instrumento de contratação. Os contratos decorrentes do SRP não poderão sofrer acréscimo nos quantitativos previstos na ata de registro de preços, podendo ser alterados conforme as normas do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvado o disposto no § 1º. Por outras palavras, os contratos podem ser alterados nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, salvo quanto às alterações nas quantidades contratadas (art. 12, §§ 1º e 3º, do Regulamento).”

## CONCLUSÃO.

Ante o exposto, tendo em vista que cumpre a este Procurador examinar os atos administrativos em conformidade com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação, recomenda-se que seja utilizada a modalidade Pregão Presencial, prestação de serviços da área da medicina para prestação de serviços de plantão médico- 12 horas.

**José Gabriel Veroneze Munhoz**

**OAB-PR nº 65.758**

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Santa Cecília do Pavão, 29 de março de 2017.

De: Departamento de Compras.  
Para: Gabinete.



## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Encaminho o pedido e solicito autorização para deflagração de processo licitatório contratação de empresa para a contratação de empresa da área da medicina para prestação de serviços de plantão médico 4 e 8 horas, perfazendo o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

  
JOSÉ PEREIRA DE MORAES  
Pregoeiro